



---

**Relatório de Evento**

---

**1. LOCAL E DATA:**

DATA:	03 DE AGOSTO DE 2018
EVENTO	Reunião Técnica da COA-CAU/BR com as COA-CAU/UF, Região Sudeste
LOCAL:	Rua Formosa, 367 - 5º andar, Fundação Fernando Henrique Cardoso
NOME	Conselheiros titulares membros da COA-CAU/BR

**2. REPRESENTAÇÃO:**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

**3. ESCOPO/HISTÓRICO:**

As reuniões técnicas da COA-CAU/BR com as COA-CAU/UF vêm acontecendo rotineiramente ao longo dos anos, com o intuito de estreitar o relacionamento com os conselheiros membros das COA-CAU/UF, bem como com presidentes e corpo funcional dos CAU/UF, discutindo assuntos relacionados à gestão e funcionamento.

Até o presente momento foram realizadas reuniões nos Estados de PE, ES, MT, RS, MT e MA.

**4. PRINCIPAIS PARTICIPANTES:**

Patrícia Silva Luz Macedo – Coordenadora da COA-CAU/BR  
José Antônio de Assis Godoy - Coordenador-Adjunto da COA-CAU/BR  
Ednezer Rodrigues Flores – Membro da COA-CAU/BR  
Emerson do Nascimento Fraga - Membro da COA-CAU/BR  
Jeferson Dantas Navolar - Membro da COA-CAU/BR  
Rodrigo da Silva André - Analista Técnico da COA-CAU/BR  
Carolina Gumieri Pereira de Assis - Vice-Presidente do CAU/ES  
Rita Gomes Lopes - Coordenadora da COA-CAU/MG  
Tércia Almeida de Oliveira – Coordenadora da COA-CAU/SP  
André Luis Queiroz Blanco – Membro da COA-CAU/SP  
Rosella Rossetto – Membro da COA-CAU/SP  
Ruy dos Santos Pinto Junior – Membro da COA-CAU/SP  
Violeta Kubrusly – Membro da COA-CAU/SP  
Dilene Zapparoli – Coordenadora da CEP-CAU/SP  
Elaine Cristina da Silva – Gerente Administrativa do CAU/SP  
Afonso Celso Bueno Monteiro – Assessor de Projetos Especiais e Tecnologia do CAU/SP  
Litsuko Yoshida – Analista do CAU/SP  
Karina Furquim da Cruz – Coordenadora da Assessoria Jurídica do CAU/SP  
Pedro Luiz Martins de Lima - Assessor Administrativo do CAU/SP

**5. OBJETIVOS:**

Promover a aproximação da COA-CAU/BR com os membros das COA-CAU/UF, bem como com o quadro funcional responsável pela gestão e funcionamento dos conselhos, com discussão de temas pertinentes às comissões que tratam de organização e administração.

**6. PROGRAMAÇÃO:**

1. Recebimento e tratamento dos acervos oriundos dos CREAs;
2. Pagamento de honorários advocatícios aos empregados do CAU;
3. Aplicação do Manual de Procedimentos com modelo de documentos e procedimentos administrativos;
4. Recolhimento de carteiras de identificação profissional e expedição de carteira provisória;
5. Regimentos Internos do CAU/UF;
6. Portal da RIA;
7. Forum TI; e
8. SGI (estado da arte vs fluxo de processos).

**7. RELATO:**

**1. Recebimento e tratamento dos acervos oriundos dos CREAs:** Foram apresentados pela conselheira **PATRÍCIA** os dados referentes ao tratamento dos acervos, recebidos pelos CAU/UF que responderam ao ofício circular 033/2018-CAU/BR. Os representantes do **CAU/SP** apresentaram como têm tratado do recebimento e da manipulação do acervo, atestando que nem todos os documentos foram recebidos, bem como o mau estado de muitos deles. Relataram a dificuldade enfrentada ao aprovar as CAT's baseadas em documentação oriunda dos CREAs. Informaram que há licitações que não aceitam mais as CAT's-A emitidas pelos CREAs, sendo os profissionais orientados a apresentar o documento do CAU, proveniente de RRT's derivados; e que a Resolução CAU/BR n° 93 não prevê a diferença entre as atividades de Arquitetura e Urbanismo encontradas na legislação vigente à época de elaboração da CAT e a atual. Relataram que o SGI engloba o fluxo de digitalização de processos novos e não os anteriores. A **COA-CAU/BR** informou que no CAU/PR há um normativo que permite ao presidente, ou ao seu representante, validar as CAT's apresentadas, com base na fé pública dos agentes do CAU. Alegou que o fato de não fornecer as informações pertinentes aos profissionais, é caracterizada a improbidade administrativa. Ressaltou que todo cidadão tem direito à sua informação (*habeas data*). Chamou a atenção para os custos envolvidos nos processos de digitalização e guarda. Informou que estaria em construção a aplicação de termos de cooperação e parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**2. Pagamento de honorários advocatícios aos empregados do CAU:** A Conselheira **PATRÍCIA** informou que foram aparecendo demandas às administrações de vários conselhos estaduais sobre o pagamento de honorários de sucumbência. Declarou que o TCU mudou o seu entendimento sobre o pagamento, sendo favorável a esse, alegando a sanção do novo Código de Processo Civil, que prevê o pagamento de honorários aos advogados públicos. Ressaltou a necessidade de construção de um





documento, após a consulta aos conselhos. Apresentou vários julgados do TCU, posicionamentos de alguns conselhos profissionais, bem como a súmula da OAB, realçando a necessidade de pagamento. Informou que a Assessoria Jurídica do CAU/BR foi contra o pagamento, em uma nota jurídica. Alegou, também, que a receita oriunda dos honorários não comporiam a receita de cada autarquia, e completou que caso fosse mesmo receita, seriam devidos os 20% de repasse ao CAU/BR. Declarou ainda que alguns conselhos (RN, PB, AP, PA, RS, MT, SP e RO) já pagam os honorários aos seus advogados, o que causa disparidade com os advogados dos outros conselhos. Os representantes do CAU/SP afirmaram que os advogados do CAU/SP recebem os honorários, de forma igualitária, por meio de uma portaria de dezembro de 2017, baseado na impossibilidade de incorporação de receita advinda de honorários, bem como em uma portaria do CONFEA. Explicaram que o TCU tem se manifestado favoravelmente ao pagamento de honorários, especificamente aos advogados dos conselhos de fiscalização. Ressaltaram a falta ética, constante na Resolução 02/2015 da OAB, caso o chefe do Jurídico não providencie o pagamento dos honorários aos advogados, podendo ele ser até demitido. Ratificaram que independentemente da vontade da Administração, o CAU deveria focar na questão legal da questão. Afirmou que os arquitetos também deveriam se posicionar e se mobilizar para melhorar as suas remunerações. Questionaram se há cláusulas contratuais que prevejam o recebimento de honorários, sendo respondida que não estão previstas as cláusulas nos contratos antigos, mas que já estão contemplados no edital do novo concurso, estando ainda os contratos atuais resguardados pela deliberação DPOSP nº 077-04/2017 e Portaria nº 152/2017 do CAU/SP. A COA-CAU/BR questionou a prerrogativa dos advogados em receber valores diferentes dos seus salários.. Relatou que o CAU/PR não paga honorários e, que os valores referentes a isso são inseridos num fundo de desenvolvimento do empregado do CAU/PR.

**3. Aplicação do Manual de Procedimentos com modelo de documentos e procedimentos administrativos:** A conselheira **PATRICIA** explicou a função do Manual em padronizar a elaboração dos documentos das diversas autarquias do CAU, solicitando que as COA-CAU/UF se apropriem dele. A COA-CAU/BR apontou ser um avanço a implantação do manual, mas que ainda falta a sua digitalização, eliminando assim, a utilização do papel. A estrutura do Manual foi apresentada, sendo mostrados alguns exemplos. Os representantes do CAU/SP informaram que a súmula não retrata as discussões realizadas nas comissões, opinião compartilhada pela conselheira **CAROLINA**. Ainda, ressaltaram que a súmula não atende à contextualização das deliberações, dificultando a captação de material, com vistas ao melhor embasamento dos pareceres jurídicos.

**4. Recolhimento de carteiras de identificação profissional e expedição de carteira provisória:** A conselheira **PATRICIA**, juntamente com o analista **RODRIGO**, apresentaram a proposta para confecção de carteiras definitivas e provisórias, ressaltando que para solicitar a segunda via de carteiras, seria necessário apenas informar o número do boletim de ocorrência, ao invés de anexar o documento. Os representantes do CAU/SP ressaltaram o volume de trabalho existente no CAU/SP, como Conselho inovador em tecnologia. Questionaram a dificuldade encontrada em notificar o profissional da obrigatoriedade em devolver a carteira em alguns dos casos especificados na Resolução CAU/BR nº 146, bem como na guarda das carteiras. Afirmaram ser contra o pagamento da primeira carteira profissional, bem como pela carteira provisória. Explanaram sobre a possibilidade do compartilhamento de dados entre os órgãos públicos, gerando apenas uma coleta biométrica por cidadão. Alegaram a dificuldade em se repor o kit de identificação, devido ao caráter monopolista dos equipamentos. Alertaram o perigo da pulverização dos aplicativos independentes de cada autarquia do CAU, ressaltando que o CAU/SP está desenvolvendo um aplicativo com o CAU/BR, o qual poderá ser disponibilizado para as demais autarquias. Ressaltaram a dificuldade em se trabalhar de forma verticalizada com o CSC, devendo ser mudado o comportamento do Colegiado. Esclareceram que a emissão da carteira provisória, por meio de uma contratação nacional, não atende à demanda dos profissionais, sendo necessária a sua impressão na hora da solicitação

**5. Regimentos Internos do CAU/UF:** A conselheira **PATRICIA** ressaltou as diferenças estruturais entre as diversas autarquias do CAU. Ratificou que compete ao CAU/BR assegurar o regular





funcionamento dos CAU/UF. Esclareceu que os conselhos não são obrigados a instituir comissões análogas ao do CAU/BR, mas sim, comissões que cumpram, no mínimo, todas as competências estabelecidas. Apresentou o status de homologação de regimento interno. Ressaltou que não foram ainda encaminhados os regimentos internos dos CAU/AP e CAU/TO, lembrando que os atos praticados por CAU/UF sem regimento homologado, poderão sofrer controle por parte do CAU/BR. Os representantes do CAU/SP indagaram sobre qual era a autonomia administrativa do CAU/UF e quais itens poderiam ser alterados, de acordo com cada autarquia. Informou ainda que o CAU/SP enfrenta vários problemas de ordem regimental. Afirmaram que houve questões esquecidas no Regimento Geral do CAU, citando como uma delas a perda de mandato de conselheiro. Alegaram ainda que há contradições entre os artigos do Regimento. Pronunciaram que há remissões complexas que juntam em um mesmo código regras para “atacado” e para “varejo”, podendo muitas regras serem verificadas junto à legislação vigente. Questionaram a validade dos atos realizados, não condizentes com as regras gerais. A COA-CAU/BR informou que o CAU/PR não teve o seu regimento interno homologado nas duas primeiras gestões, mas que está próximo da aprovação. Elogiou a metodologia de construção e apresentação do documento e ressalta que será apresentada uma quarta coluna, com sugestões para um próximo documento. Ressaltou a necessidade de estreitamento na relação com os CAU/UF, principalmente com o CAU/SP, por ser um conselho com grande estrutura, solicitando que os CAU/UF procurem o CAU/BR sempre que tiverem dificuldades, e lembrou da insegurança jurídica existente na utilização de um regimento interno não homologado. Ressaltou a necessidade em se seguir o documento para poder avançar em outras questões. Frisou a importância de o CAU/UF buscar em seu conselheiro federal o suporte necessário para o encaminhamento de suas demandas ao CAU/BR.

6. Portal da RIA: não foi apresentado, por falta de tempo;

7. Forum TI: foi apresentado apenas o endereço eletrônico para cadastramento no fórum.

8. SGI (estado da arte vs fluxo de processos): o assessor **PEDRO** realizou uma apresentação sobre o SGI, apresentando as exigências legais, os módulos contratados, as fases e metodologia de implantação, bem como os próximos passos do programa. Os representantes do CAU/SP questionaram quem havia determinado a forma dos testes, referindo-se ao módulo de férias e qual seria a maior vantagem em se utilizar os módulos do SGI. Alegaram não haver a unificação esperada em relação aos custos envolvidos. Foi esclarecido que o SGI não foi aprovado como serviço essencial pelo CG-CSC e alega que o potencial de utilização da plataforma é enorme e que apenas os conselhos têm as respostas para os questionamentos sobre gestão. A COA-CAU/BR disse não conseguir alcançar o sentido de tudo, principalmente por envolver cifras tão altas, pela existência de tanta incerteza nas ações, e por chegar à Comissão soluções diferentes a custos menores. Ressalta que deveriam ser nomeadas as comissões responsáveis pelo processo, que trabalhariam de forma conjunta. Ressaltou que as COAs de cada autarquia são as responsáveis pelas diretrizes.

## 9. CONCLUSÃO:

Seguem as sugestões e encaminhamentos tomados durante a reunião:

1. Os representantes do CAU/SP elaboraram a sugestão de inclusão no SICCAU da documentação oriunda dos CREAs para a consulta pelo próprio profissional (CAU/SP). Sugeriram o estabelecimento de data limite para que o profissional procure o CAU e solicite o seu acervo. Opinaram pela inserção na resolução de “considerando” sobre o fato de as autarquias sofrerem da mesma regência legal, não tendo uma supremacia sobre a outra. Sugeriram aproveitar as normativas a serem criadas para a ressaltar a obrigatoriedade da digitalização de todos os processos, incluindo os acervos, bem como a criação de indicadores de performance. Sugeriram que a digitalização dos processos existentes fosse feita em paralelo com a dos novos. A COA-CAU/BR sugeriu a elaboração de resolução para homogeneizar o recebimento dos arquivos físicos e digitais, utilizando, se necessária, a cobrança judicial, bem como a utilização de soluções de TI para agilizar o processo de digitalização e guarda da documentação. Sugeriu a construção de um documento nacional a ser encaminhado ao CONFEA e realizou a compilação dos



possíveis encaminhamentos: criação de arquivo morto para os inativos, visando à economicidade, inserção do “considerando” sobre a mesma regência legal dos conselhos de fiscalização profissional, estabelecimento de prazo para a solicitação de acervo, pelos profissionais, revalidação dos documentos, pelos presidentes de CAU/UF, cobrança judicial sobre o envio completo dos acervos, revisão da Resolução CAU/BR nº 93, quanto à revalidação das CAT oriundas dos CREAs, invocação do Decreto Federal (8.539/2015), que impõe aos órgãos públicos que os documentos passem a ser digitalizados;

2. A **COA-CAU/BR** sugeriu que a Assessoria Jurídica do CAU/BR fosse provocada novamente, sobre o pagamento de honorários advocatícios, à luz do novo CPC e dos julgados do TCU. Caso afirmativo, que fossem incluídos nos PCCRs e contratos o pagamento de honorários. Recomendou também uma provocação aos Estados, quanto ao pagamento.

3. Os representantes do **CAU/SP** solicitaram que fosse flexibilizado o uso dos documentos de acordo com cada situação. Requereu que pudesse ser anexada à súmula uma ata sucinta. A **COA-CAU/BR** solicitou que o Manual fosse encaminhado a todos os conselheiros dos CAU/UF.

4. Os representantes do **CAU/SP** sugeriram que fosse emitida a carteira digital de identificação, podendo ser a coleta biométrica realizada nos postos dos órgãos públicos, ou mesmo buscar unificar as carteiras de identificação junto ao Ministério responsável. A **COA-CAU/BR** solicitou que fosse encaminhado ao CG-CSC um pedido de instituição de parceria com instituições de tecnologia. Sugeriu que fosse verificado todo o material disponível, referente a carteiras, e apresentados ao Plenário do CAU/BR todas as opções e entraves envolvidos na confecção da carteira provisória. Sugeriu que fossem oferecidas alternativas à Nota Técnica encaminhada pelo CSC, sobre o modo de contratação de carteiras provisórias, citando como uma delas, a utilização do Fórum de TI para a proposição de soluções.

5. Os representantes do **CAU/SP** sugeriram que fossem estabelecidas as “cláusulas pétreas” do Regimento Geral do CAU para balizar a elaboração dos regimentos internos mais flexíveis. Comprometeram-se em encaminhar, por meio de uma apresentação, uma proposta de alteração de regimento.

6. Sem encaminhamentos.

7. Sem encaminhamentos.

8. Os representantes do **CAU/SP** requisitaram acesso ao IGEO para os conselheiros da COA e da CPFU do CAU/SP. Sugeriram que a COAs criassem indicadores de performance interna, medindo viabilidade e eficácia dos setores. A **COA-CAU/BR** solicitou que fossem resgatadas as definições (programas de necessidades) utilizadas para a contratação da plataforma, para auxiliar a elaboração dos próximos passos, sendo essas definições apresentadas para a COA-CAU/BR. Comprometeu-se a espelhar as resoluções que tratam da constituição do SGI e a do Fórum de TI, colhendo a manifestação dos presidentes dos 03 conselhos envolvidos.

São Paulo – SP, 03 de agosto de 2018

Rodrigo da Silva André  
Analista Técnico